

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTIAGO DO SUL/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A empresa **ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 40.031.344/0001 - 82, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 57, centro, no município de Campo Erê, SC, por seu representante legal o seu Procurador Sr. Heder Viganó, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 3.816.040 SSP/SC e do CPF nº 031.952.639 - 98 vem tempestivamente, perante esta comissão apresentar as razões do recurso, em razão de sua inabilitação no certame acima informado.

A empresa participou do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, que aconteceu no dia 10 de março de 2022, quando restou inabilitada, por, em tese não ter apresentado o Orçamento de uma futura Apólice de Seguro Garantia da Obra, no valor de 5% do valor licitado, bem como apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal vencida e o Cadastro de Fornecedores de Dionísio Cerqueira – SC e Romelândia – SC “válidos”.

A empresa recorrente apresentou a Apólice de Seguros no valor de 1% sobre o valor da licitação, como de praxe se exigem em Editais de Licitação decorrentes neste país, de modo a assegurar a garantia da participação da empresa no certame.

O edital é confuso, quanto ao procedimento de “Proposta de orçamento de Seguro Garantia”, pois não estipula como deveria ser feita tal providência, se em relação à participação do certame, ou se em relação à obra numa eventual contratação da empresa.

A “proposta” de um eventual Seguro Garantia, conforme exigido no Edital, não tem peso jurídico equivalente à uma Apólice de Seguro Garantia, uma vez que é um mero orçamento, podendo ser criado e redigido por qualquer empresa proponente, mesmo não sendo uma Corretora de Seguros.

De tal modo, a empresa entendeu como sendo um Seguro Garantia para participar do Processo Licitatório em questão, cujo valor recolhido para participar do Processo Licitatório é no valor de 1% sobre o valor



licitado, a qual apresentou a Apólice do Seguro Garantia. Em caso de vencedora, a mesma efetuará o Seguro Garantia em relação à obra, no valor de 5% sobre o valor contratado, e não o previsto na Licitação, uma vez que os valores da proponente são abaixo do valor licitado.

Com relação à Certidão Negativa Federal vencida, a lei de licitações prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar Certidão Negativa de débitos caso estejam vencidas, no caso de Micro e Pequenas empresas, conforme comprovado pela proponente com a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

A exigência do Cadastro Municipal prevista no Edital não se refere "exclusivamente" ao Cadastro do Município de Santiago do Sul, dessa forma foram apresentados Cadastros Municipais válidos de outros dois municípios catarinenses Dionísio Cerqueira e Romelândia. Pelo fato da Certidão Negativa Federal estar vencida na data do certame, o Cadastro do município de Santiago do Sul não foi emitido em tempo hábil, o qual já está disponível e segue em anexo junto com a negativa federal validada.

A habilitação da recorrente é medida que se impõe, diante da obscuridade do edital quanto à exigência de providência, que repetimos, em nada muda a Proposta de Orçamento de Seguro Garantia, estando perfeito o documento da Apólice do Seguro, para o fim que se destina, participação do Processo Licitatório. O Cadastro de Fornecedores do Município de Santiago do Sul foi emitido juntamente com a emissão e apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o certame, conforme amparo pela LEI 8.666 para Micro e Pequenas Empresas.

A manutenção da inabilitação em relação ao item citado se mostra desarrazoada e injusta, desvirtuando o fim buscado com o processo licitatório, que é a competição pelo maior número possível de licitantes, para com isso, propiciar uma melhor aquisição para o ente público.

Pelo exposto, requer seja revista a decisão que inabilitou a empresa recorrente, para considerá-la habilitada para prestar o serviço licitado, declarando-a vencedora do certame, caso as demais empresas não consigam demonstrar que cumpriram com os itens apontados para sua inabilitação.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

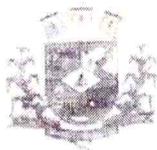
Campo Erê, 17 de março de 2022.



ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI

Heder Viganó

Representante Legal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 1/2022

Razão Social.....: ADELMA DIESEL CONSTRUCOES EIRELI

Pessoa.....: Jurídica

CNPJ/CPF.....: 40.031.344/0001-82

Cidade.....: Campo Erê

UF.....: SC

Vencimento.....: 14 de março de 2023

Os documentos apresentados para a emissão deste Certificado forma exigidos pela Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela Lei n. 8.883, de 08/06/1994.

Os documentos constantes nos itens 2.2 e 2.3 do Edital de Chamamento nº001/2022 foram dispensados de apresentação, pela inaplicabilidade momentânea, podendo ser solicitada a qualquer momento por esta comissão em caso de participação em processo licitatório que seja necessário para avaliação de capacidade técnica e econômica.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Documento	Número	Emissão	Valida
Cédula de Identidade.	4748949	03/07/2000	31/12/2022
Certidão negativa de talência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.	1305666	17/02/2022	17/04/2022
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.	D9D6.5E70.DC3C.15C4	11/03/2022	07/09/2022
Prova de regularidade com o FGTS	2022022002324819054006	20/02/2022	21/03/2022
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.	473/2022	16/02/2022	17/05/2022
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.	220140040266402	14/03/2022	13/05/2022
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	5669652/2022	16/02/2022	15/08/2022
Alvará Municipal	3721-0	23/06/2021	

Santiago do Sul/SC, 14 de março de 2022.

Membro da Comissão	Função	Assinatura
JOZIANE C.G. PALUDO	VICE-PRESIDENTE	
MAIKON TIAGO LUNEDO	SECRETÁRIO	
KELI MARIA PRATI	PRESIDENTE	
IRINEU R. DO CARMO	SUPLENTE	
VANDERLI JOSÉ PEDROTTI	AUXILIAR DIRETO	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADELMA DIESEL CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 40.031.344/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:56 do dia 11/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2022.

Código de controle da certidão: **D9D6.5E70.DC3C.15C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.